

## ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_ No dia doze de Fevereiro do ano dois mil e catorze, perante mim, Licenciado JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES, Notário do Cartório Notarial sito na Av. Duque D'Ávila, nº 120, 1º, em Lisboa, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - ÂNGELO AUGUSTO SALGUEIRO GONÇALVES, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua São Francisco Xavier, 16, em Lisboa, contribuinte fiscal número 110 688 570; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - LÍDIA MADALENA DA LUZ GONÇALVES TAVEIRA, casada, natural da freguesia de Abrantes (S. Vicente), concelho de Abrantes, residente na Rua Helena Félix, Lote 3, 4º A, em Lisboa, contribuinte fiscal número 128 498 064; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente e Tesoureira do Conselho de Administração da "FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES", com sede na Avenida Torre de Belém, nº 22, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 500 868 360. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) a identidade dos outorgantes, a do primeiro pela exibição do seu Cartão de Cidadão número 00 138 467 8ZZ1, válido até 10/08/2015, emitido pelo competente serviço emissor da República Portuguesa, e a da segunda pela exibição do seu Bilhete de Identidade número 550 861, de 31/01/2005, emitido em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) a qualidade em que os outorgantes intervêm, por fotocópias

certificadas da acta número cento e cinquenta e um, da reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal de 27 de Junho de 2011, e da acta de designação e tomada de posse dos corpos gerentes para o mandato 2011-2014, de 06 de Julho de 2011, e acta número cento e sessenta e cinco, da reunião do Conselho de Administração de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, documentos que arquivo; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c) a suficiência dos seus poderes para este acto, por fotocópias certificadas da acta número cento e cinquenta e nove, e da acta número cento e sessenta e três, ambas da reunião do Conselho de Administração da dita fundação, que deliberou a alteração dos estatutos, documentos estes que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E PELOS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES, FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em cumprimento das deliberações tomadas e constantes das actas números cento e cinquenta e nove e cento e sessenta e três atrás mencionadas e de acordo com o ofício 3778/DAJD/2013, processo número 46/FUND/2012, de catorze de Janeiro de dois mil e catorze, da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *ALTERAM* os estatutos da Fundação Antero Gonçalves visando, por um lado, um mero aperfeiçoamento formal da redacção de alguns artigos, nos termos do documento complementar anexo a esta escritura, e, por outro, para adequar os estatutos à Lei Quadro das Fundações (Lei 24/2012, de 09 de Julho), alterações essas já de conteúdo substancial que incidem sobre a constituição e competências dos órgãos sociais da Fundação, pela alteração dos artigos 11º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 25º,

26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, e 35º, acolhida pelas deliberações do Conselho de Administração da Fundação, de 14 de Dezembro de 2012 e de 27 de Agosto de 2013, constante das actas números cento e cinquenta e nove e cento e sessenta e três.

Que a nova redacção dos referidos Estatutos consta de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

ARQUIVO:


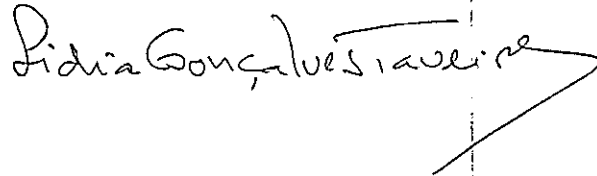
a) Fotocópia da Declaração da Segurança Social, comprovativa de que a Fundação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e da qual consta também os órgãos sociais em exercício legal de funções para o mandato de 2011-2014;

b) Fotocópia do citado ofício da Presidência do Conselho de Ministros;

c) Fotocópia dos Estatutos da referida Fundação na versão anterior à presente Alteração de Estatutos; e

d) O referido documento complementar.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada, quanto ao seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

o notário  
João Mendes

CONTA REGISTRADA SOB O Nº 58  
LIQUIDADO HOJE IMPOSTO SELO  
NO VALOR DE € \_\_\_\_\_

4 -

Livro 82A Fis.º 86  
Doc. nº Fis.  
12/2/2014

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA LAVRADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014, A FOLHAS 86 DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E OITENTA E DOIS – A, DO CARTÓRIO DO DR. JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES.

## FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES

### ESTATUTOS

#### CAPITULO I

##### Denominação, Natureza e Fins

##### Artigo 1º

A Fundação Antero Gonçalves foi instituída por Antero Gonçalves, reconhecida por despacho ministerial de 14 de Outubro de 1968, publicada no Diário do Governo, 3ª. Série, nº. 262 de Novembro de 1968, que aprovou os seus primeiros estatutos.

##### Artigo 2º

A Fundação teve o seu início em 19 de Fevereiro de 1968, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Torre de Belém, Nº. 22, 1400 Lisboa.

##### Artigo 3º

1 – A Fundação tem por objetivo, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, assistir e acolher pessoas de terceira idade.

2 – A assistência e o acolhimento será efectivada segundo os condicionamentos próprios do local e das disponibilidades e instalações da Fundação e dos recursos pessoais de cada beneficiário não havendo porém discriminações fundadas em critérios ideológicos, confessionais ou raciais.

3 – A Fundação tem como objetivos secundários a proteção, mediante a concessão de bens ou a prestação de serviços a cidadãos em situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho e o apoio à integração social e comunitária.

4 – A Fundação poderá prosseguir a sua ação apoiando outras Instituições que se proponham fins idênticos aos seus.

#### Artigo 4º

1 – A assistência e o acolhimento referidos no Artigo 3º, nº 1, consistirão na faculdade de habitar e usufruir um Centro da Fundação de Apoio à Terceira Idade, na freguesia de Envendos, concelho de Mação.

2 – A Fundação poderá ter outros centros de Apoio à Terceira Idade em outros locais para prosseguir os fins indicados no Artigo 3º, nº 1.

#### Artigo 5º

1 – O Centro referido no Artigo 4º nº 1, destina-se a proteger com prioridade, os beneficiários naturais da freguesia de Envendos e de Vale Pedro Dias ou que aí tenham residido mais de cinco anos, à data de admissão.

2 – A prioridade referida no número anterior, decorrerá de serem admitidos em primeiro lugar, no início e depois para as vagas que ocorrerem.

3 – Em igualdade das condições será sempre dada preferência aos beneficiários mais idosos.

## Artigo 6º

1 – As condições de comparticipação dos beneficiários do Centro ou Centros de Apoio basear-se-ão nos seguintes princípios:

- a) Haverá beneficiários que pagarão a totalidade dos custos dos serviços prestados;
- b) Haverá beneficiários que comparticiparão no custo dos serviços prestados, de acordo com as suas possibilidades económicas.

2 – O número de quartos a utilizar pelos beneficiários em cada uma das situações será adequado à existência para a Fundação de uma situação económica financeira equilibrada com os seus recursos, a prestação de serviços de qualidade e, se possível, ao objetivo de consolidação e de alargamento da sua ação dentro dos mesmos fins.

3 – As condições de comparticipação dos beneficiários que não se encontram nas condições referidas no nº 1 do Artigo 5º, serão sempre as previstas na alínea a) do nº 1 do Artigo 6º, quanto ao Centro na freguesia de Envendos.

## Artigo 7º

As condições de admissão e comparticipação dos beneficiários, constaram de regulamentos internos, elaborados pelo Conselho de Administração e que se basearão nos princípios informadores dos presentes estatutos e nas normas legais aplicáveis, devendo prever também o modo de apuramento das condições de admissão e proporção do universo dos beneficiários nas diferentes condições.

## CAPÍTULO II

Património, Receitas e Despesas

## Artigo 8º

O património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação inicial do Fundador de 49.879,79 € e 329.206,61 € capitalizados depositados á sua ordem, em estabelecimentos bancários;
- b) Pelo conjunto de edificios em Envendos destinados a Centro de Terceira Idade;
- c) Por quaisquer outros bens que o Fundador lhe dê ou deixe;
- d) Pelos demais bens que lhe sejam deixados, doados ou affectos por qualquer modo e por qualquer pessoa singular ou coletiva, publica ou privada.

## Artigo 9º

Constituem receitas da Fundação

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) O produto da venda dos bens pertencentes à Fundação que uma boa gestão considere deverem ser alienados;
- c) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- d) As participações e reembolsos dos beneficiários;
- e) Quaisquer donativos e os produtos de festas de beneficência e subscrições;
- f) Subsídios do Estado ou de outros, organismos oficiais ou públicos ou entidades particulares.

## Artigo 10º

Do capital referido na alínea a) do Artigo 8º apenas 199.519,15 €, serão affectos



*[Handwritten signature]*  
3

à exploração do Lar de Envendos.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11º

Constituem órgãos da Fundação, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

**SECÇÃO II**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12º

No caso de vacatura de lugares em cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 13º

- 1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate;
- 3 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 14º

Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

#### Artigo 15º

1 – Os membros dos órgãos da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões dos respectivos órgãos da Fundação.

#### Artigo 16º

1 – O Conselho de Administração reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que o seu Presidente o convoque.

2 – Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

#### Artigo 17º

É permitida a fixação de remunerações a um ou mais dos membros dos órgãos da Fundação quando o movimento financeiro e a complexidade da administração exigir a sua presença prolongada, o que deverá ser previamente reconhecido pelo Conselho de Administração e objeto de deliberação deste.

#### Artigo 18º

1 - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo um o Presidente, um o Vice-Presidente e três Vogais.

2 – O Vice-Presidente assumirá o desempenho das funções de Presidente na falta ou impedimento deste.

3 – A vacatura de qualquer lugar no Conselho de Administração que não seja o Presidente, será preenchido, por escolha do mesmo Conselho, até ao fim do mandato que estiver em curso.

#### Artigo 19º

Os membros do Conselho de Administração exercerão funções por mandatos de três anos, renováveis, sem limite de renovações.

#### Artigo 20º

O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são escolhidos, até ao fim de cada mandato, em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que fixarão os respetivos cargos.

#### Artigo 21º

Todavia, transitoriamente, o primeiro Presidente do Conselho de Administração é o Fundador, cujo mandato é vitalício e designará os restantes administradores.

#### Artigo 22º

1 - Em caso de falecimento do Fundador, transitoriamente também, cumprir-se-á a designação dos administradores que porventura este tenha feito em carta fechada.

2 – Se não houver tal designação ou tendo esta esgotado os seus efeitos, seguir-se-á então o disposto no artigo 20º.

#### Artigo 23º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a efetivação e defesa dos direitos da Fundação e dos beneficiários;
- b) A gestão do património da Fundação;
- c) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de bens móveis e de participações sociais, quando não constituam atos de mera gestão;
- d) A decisão do plano de atividades anual, do orçamento, das contas e o do relatório de gestão, submetendo-os ao órgão de Fiscalização;
- e) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, a modificação e a extinção da Fundação;
- f) Proceder às operações relativas ao objeto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da Fundação;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar e assinar cheques, dar ordens de transferência, constituir e desmobilizar depósitos, solicitar garantias bancárias, e intervir junto das instituições bancárias em quaisquer atos em que a Fundação seja interessada.
- i) Intervir em quaisquer outros atos e contratos, de qualquer natureza e espécie, que vinculem a Fundação, necessários par o exercício das suas competências;
- j) Confessar, desistir e transigir em quaisquer ações ou processos e comprometer-se em arbitragens;
- k) Representar a Fundação perante quaisquer entidades ou serviços públicos ou privados;

l) Constituir, uma ou mais pessoas, procuradores da Fundação para a prática de determinados atos ou categorias de atos, com o âmbito que for fixado no respetivo mandato.

#### Artigo 24º

O Conselho de Administração pode delegar a representação da Fundação, em atos da sua competência, em quaisquer dos seus membros ou em profissionais escolhidos para o efeito.

#### Artigo 25º

1 – A Comissão Executiva é constituída por três membros que podem integrar o Conselho de Administração nos termos do artigo 27-2 da Lei nº 24/2012 de 9 de Julho, sendo um o Presidente, um o Vice-Presidente e um Vogal.

2 – A Comissão Executiva é nomeada pelo Conselho de Administração, por mandatos de três anos, coincidindo o seu mandato com o do Conselho de Administração, renováveis e sem limites de mandatos, o qual designará o Presidente, o Vice-Presidente e o Vogal.

#### Artigo 26º

À Comissão Executiva são conferidos os poderes para decidir todos os assuntos e praticar todos os atos considerados de gestão corrente, nomeadamente:

- a) Preparar anualmente o plano anual de atividade, o orçamento, os documentos de prestação de contas, os relatórios de gestão, para apreciação e decisão pelo Conselho de Administração;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros e demais documentos;

- c) Decidir os pedidos de acesso aos Centros de Apoio, alterar as condições da sua atribuição inicial ou extinguir tal atribuição;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Fundação
- e) Executar as deliberações dos demais órgãos da Fundação;
- f) Assegurar o reconhecimento, guarda e controle dos valores da Fundação;
- g) Requerer quaisquer registos, designadamente comerciais e prediais, e prestar declarações complementares;

#### Artigo 27º

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- b) Representar a Fundação nos atos a que seja chamada a intervir, no âmbito das suas competências;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas dos órgãos da Fundação;

#### Artigo 28º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e coadjuva-lo no que este entender conveniente.

#### Artigo 29º

Compete aos vogais, nos termos que forem deliberados em reunião do Conselho de Administração, coadjuvar os restantes membros do Conselho de

Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir, designadamente:

- a) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente deste;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e naqueles de que receber delegação do Presidente.

#### Artigo 30º

1 – Compete em especial ao Presidente da Comissão Executiva convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva.

2 – Compete em especial ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Comissão Executiva nas suas faltas ou impedimentos e coadjuva-lo no que este entender conveniente.

3 – Compete ao Vogal da Comissão Executiva coadjuvar os restantes membros da Comissão Executiva e exercer as funções que especialmente lhe foram atribuídas.

4 – A Comissão Executiva reúne-se pelo menos uma vez por mês.

#### Artigo 31º

A Fundação obriga-se :

- a. pela intervenção de dois Administradores, um dos quais é o Presidente ou o Vice-Presidente nos atos da competência do Conselho de Administração;

- b. pela intervenção de quaisquer dois elementos da Comissão Executiva, nos atos da competência atribuída a esta;
- c. pela intervenção de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva no âmbito de delegação de poderes ou procuração que lhe for conferida.

### SECÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

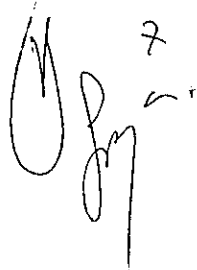
##### Artigo 32º

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros que serão efectivos, um presidente e dois vogais, e por três suplentes destes.
- 2 – Os membros suplentes substituirão os membros efectivos, na sua falta ou impedimento definitivo.

##### Artigo 33º

- 1 – O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Fundador dentre um seu familiar cabendo àquele escolher os cinco restantes membros efectivos e suplentes que poderão ou não ser da família do Fundador;
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão as suas funções por períodos de três anos, renováveis;
- 3 - Após a morte do Fundador, as pessoas que constituem o Conselho Fiscal, para iniciar um mandato, escolherão o Presidente para os fins previstos no número um deste artigo, sem prejuízo do Fundador poder designar em carta fechada um ou mais membros do Conselho Fiscal.





#### Artigo 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração, documentos e valores da Fundação sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Comissão Executiva sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Comissão Executiva submeter à sua apreciação.

#### Artigo 35º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com quaisquer daqueles órgãos de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

#### Artigo 36º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente pelo menos uma vez cada trimestre.

### CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

#### Artigo 37º

1 – A Fundação extingue-se além dos casos previstos na lei se para o prosseguimento dos seus fins não forem suficientes as suas receitas e para a

sua manutenção se tornar necessário recorrer à alienação dos valores que constituem o seu património ou ao dispêndio da dotação inicial efetuada pelo Fundador.

2 – No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal continuar a exercer as suas atividades, limitadas à prática de atos de mera gestão e aos necessários à liquidação do seu património e à ulitimação dos assuntos pendentes.

#### Artigo 38º

O património que subsistir será atribuído ao Instituto de Oncologia de Francisco Gentil.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 39º

A Fundação, no exercício das suas atividades respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

#### Artigo 40º

Por deliberação do Conselho de Administração, a gestão do Centro de Terceira Idade de Envendos poderá ser confiada à autoridade paroquial local, dotando o

estabelecimento de autonomia administrativa e financeira desde que se considere ser a solução mais adequada à administração do estabelecimento.

Artigo 41º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, tendo em conta os fins e a vontade do Fundador, de acordo com a legislação em vigor.

*Hug A Gomes*

*Júlia Gonçalves Leite*

*o Notário,*

*João Mendes*